

Auditoria ao Sistema de Controlo das Isenções de IMI de prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos

SÍNTESE DE RESULTADOS

Os principais objetivos da presente auditoria foram os seguintes:

Analisar a adequação dos controlos efetuados, bem como a respetiva periodicidade.

Aferir se existem situações de errada atribuição / usufruição destes benefícios, em virtude da insuficiência / deficiência dos controlos sobre os mesmos, mensurando os seus efeitos em termos de imposto que deixou de ser liquidado.

1. Principais conclusões

Em 2012 a isenção de IMI relativa a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, nos termos do art.º 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, envolvia 724.756 prédios, dos quais 296.791 eram urbanos, salientando-se que a partir desse ano esta isenção passou a aplicar-se apenas a prédios urbanos destinados à habitação própria e permanente e a prédios rústicos (limitação de âmbito). A manutenção de isenções indevidas originou a não liquidação de receitas fiscais estimadas em cerca de 30 milhões de euros nos anos de 2012 e 2013, principalmente devido à falta de controlos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Para efeito de concessão daquela isenção não são tidos em conta os rendimentos não sujeitos a englobamento, nem o valor patrimonial, de cada herdeiro, em heranças indivisas. O exercício da reavaliação para efeito da continuidade deste benefício é realizado pelos Serviços de Finanças (SF) de forma casuística devido à ausência de um sistema informatizado, à inexistência de controlos centrais dirigidos a identificar situações irregulares. Insuficiências a que acresce o facto de os SF não terem acesso a informação alternativa sobre eventuais situações irregulares dos sujeitos passivos (SP) beneficiários. As anomalias identificadas pela IGF foram confirmadas pela AT em 84% dos casos analisados.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Regularização das situações de imposto em falta, estimado em cerca de 30 milhões de euros. Criação de aplicação informática dirigida a controlar a renovação anual do direito aos benefícios concedidos, tendo em conta toda a informação que a AT dispõe. Aperfeiçoamento legislativo no sentido de: Redefinir o conceito de rendimento bruto do agregado familiar, o qual deverá passar a incluir também os rendimentos financeiros não sujeitos a englobamento, conhecidos da AT através das declarações modelos 31 e 39; Estabelecer as situações em que a renovação anual dos benefícios deva ser solicitada pelos SP; Estabelecer que seja o Serviço de Finanças da área de residência dos SP, o serviço competente para a atribuição, controlo e cancelamento das isenções; Prever que, para efeitos de acesso a esta isenção, a quota-parte dos herdeiros em prédios detidos por heranças indivisas deverá ser tida em conta para efeitos de avaliação do património predial detido; Clarificar que o valor patrimonial a considerar neste âmbito deverá incluir todos os prédios detidos pelos SP que integram o agregado familiar.

Seguimento: A AT concordou, genericamente, com as asserções, conclusões e recomendações desta auditoria, propondo-se, dentro dos constrangimentos a que está sujeita, designadamente orçamentais, a evoluir no sentido apontado na auditoria, estando em curso a fase de follow up da respetiva implementação.

(Relatório n.º 1191/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2015-06-30).